



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6036, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Altera os dispositivos do Decreto nº 3834/2009 e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ART. 152, §§ 7º, 8º, 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 1602/2001 E ALTERAÇÕES (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM),

D E C R E T A :

Art. 1.º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto 3834/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Para efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS considera-se preço dos serviços das atividades descritas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05, da lista do art. 144, CTM, o valor total da empreitada, abatido os materiais empregados na obra, sendo que, o preço mínimo desses serviços, especificamente em relação à mão de obra, não poderá ser inferior aos valores constantes na tabela descrita no § 8º do art. 152, CTM.
(...)” (NR)*

“Art. 4.º Quando o prestador de serviços, contratado para a realização da obra, tratar-se pessoa jurídica com objeto social relativo aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, descritos na lista de serviços do art. 144, CTM, poderá o proprietário do bem imóvel e/ou da obra solicitar que o valor do ISS, relativo à construção civil, seja pago mensalmente, com base no preço do serviço devidamente escriturado em notas fiscais e/ou em documentos correlatos, ficando dispensado do cumprimento do disposto no artigo anterior.

§ 1.º O requerimento para a dispensa do pagamento antecipado do ISS mínimo incidente sobre o serviço de construção civil, de que trata o “caput” deste artigo, será processado em autos específicos e deverá estar endereçado à Fiscalização Tributária.

(...)

§ 7.º Cabe recurso das decisões proferidas pela Fiscalização Tributária relativa à dispensa do pagamento antecipado, bem como de sua cassação, ao responsável pela Diretoria de Fiscalização Tributária”. (NR)

“Art. 4º-A. (...)

§ 1.º A declaração, de que trata o “caput” deste art. 4º-A, deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura e endereçada à Fiscalização Tributária, juntamente com o requerimento do interessado solicitando o não lançamento estimado do ISS, no valor mínimo, incidente sobre o serviço de construção civil, instruído com os seguintes documentos:

(...)

*§ 3.º As regras deste art. 4º-A, poderão ser aplicadas, também, quando se verificar que o proprietário do bem imóvel e/ou titular da obra, ou pelo menos um deles, tratar-se de pessoa jurídica, enquadrada na figura de incorporador imobiliário, e, ainda, declarar que referida construção civil será executada por mão-de-obra própria.
(...)” (NR)*



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 2.º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de agosto de 2020 - LVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO